

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 0059/2024 - Pregão Eletrônico nº 0018/2024

Recurso em Face da Inabilitação da Empresa Jean Carlos Silveira - CNPJ 48.804.735.0001-02

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Jean Carlos Silveira, MEI, inscrita no CNPJ 48.804.735.0001-02, em face da sua inabilitação no pregão eletrônico destinado à "Aquisição de marmitas, lanches, doces, salgados, alimentos específicos para intolerantes ou seletivos e gêneros alimentícios, fornecimento de buffet livre para o Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim/SC e das Secretarias e Departamentos solicitantes do Município de Xaxim/SC".

A inabilitação foi fundamentada pela ausência de CNAE principal ou secundário condizentes com o objeto da licitação, conforme registrado no portal compras.gov.br.

A empresa requerente alega que tal motivo é desconexo com a realidade prevista na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente no que tange às garantias previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte (EPP e MEI).

Alega, ainda, que possui o CNAE 82.30-0-01, referente a "Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas", o que englobaria a atividade de fornecimento de alimentos em eventos.

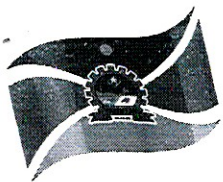
II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos argumentos do recorrente é analisada em face da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. Nesse sentido, prevê em seu artigo 28, § 3º, que as microempresas e empresas de pequeno porte devem receber tratamento favorecido, inclusive no que tange a requisitos de habilitação.

Além disso, a jurisprudência a respeito do tema reforça a necessidade de flexibilização na interpretação dos objetos sociais das empresas, especialmente quando estas comprovam a experiência adequada e suficiente para a execução do objeto licitado.

No presente caso, a empresa Jean Carlos Silveira apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Xaxim/SC, comprovando a prestação de serviços de fornecimento de alimentação em eventos, o que corrobora a sua aptidão técnica para o fornecimento dos produtos licitados.

Apresentou ainda contratação conforme ART do Município de São Domingos com objeto semelhante ao aqui analisado. Assim como Autorização



de Compra junto ao Município de Xavantina, no mesmo sentido, com objeto semelhante.

A exigência de CNAE específico para a habilitação deve ser analisada com base no princípio da razoabilidade e na possibilidade de comprovação de capacidade técnica por outros meios.

Nesse sentido, não é razoável exigir que uma empresa detalhe em seu objeto social todas as subatividades complementares à atividade principal, desde que comprove experiência adequada e suficiente para a execução do contrato.

### III. CONCLUSÃO

Considerando a apresentação de atestado de capacidade técnica, a experiência comprovada em serviços similares, é razoável que a exigência de CNAE específico, seja flexibilizada.

Assim, a decisão de inabilitação da empresa Jean Carlos Silveira se mostra inadequada e não atende aos princípios da legalidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, opinamos que a Comissão de Licitação reconsidere a decisão de inabilitação, habilitando a empresa Jean Carlos Silveira no certame.

Por derradeiro, indispensável a correção da ata para refletir a nova decisão e a adjudicação do objeto dos itens para os quais a empresa foi declarada vencedora.

Este parecer é emitido com base nos documentos e fatos apresentados, estando sujeito à revisão em caso de novos elementos que possam influenciar a decisão.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Xaxim/SC, em 01 de agosto de 2024.

*Luis Antonio Cipriani*  
Luís Antonio Cipriani  
OAB/SC 35698 - Assessor Jurídico

Adoto como razão de decidir, o parecer jurídico supra.

Xaxim/SC, 01 de Agosto de 2024.

*Dusana de Barros*  
Dusana de Barros  
Pregoeira